

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.376/94

DE 20 DE MARÇO DE 1994.

Majora os vencimentos dos servidores públicos municipais Ativos e Inativos das funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA?, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica majorados em 300% (trezentos por cento), o salário base dos servidores públicos municipais Ativos e Inativos, aos que percebem até o mês de janeiro, salário base não superior a CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais).

§ Único - Os servidores com salário nesta data, com valores superior a CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais), terão reajuste de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os que percebem por função gratificadas e por comissão, terão suas gratificações majoradas em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 20 de março de 1994.

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.376/94. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte dias do mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

